Artigo 5.º

Incentivos

1 — Os incentivos a conceder aos setores definidos no artigo 1.º deste Regulamento concretizam-se através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

a) 50 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
b) 35 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;
c) 25 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — Os incentivos concedidos poderão ser deduzidos no pagamento das respetivas taxas.

Artigo 5.º-A

Incentivo à reabilitação urbana

1 — O incentivo a conceder às operações de reabilitação urbana concretizar-se-á através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

a) 50 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
b) 35 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;
c) 25 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — O incentivo concedido poderá ser deduzido no pagamento das respetivas taxas.

Artigo 6.º

Condicionalismos

1 — A mudança de uso, antes de decorridos cinco anos sobre a data da licença de utilização, implicará a restituição à Câmara dos incentivos concedidos.
2 — Este condicionalismo deverá constar expressamente na licença de construção.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas sucintas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 8.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

205860183

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4354/2012

Equiparação a Bolseiro

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Diretora Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a concessão de Equiparação a Bolseira da Técnica Superior, Ana Luísa Costa Mascarenhas Veloso, por 1 ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

9 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305851832

Aviso n.º 4355/2012

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Vereadora de Recursos Humanos Dra. Maria João Azevedo Mendes, foi deferida a licença sem remuneração do Técnico Superior (Arquiteto), António Manuel Barata Catarino Tavares, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2012.

9 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305851946

Aviso n.º 4356/2012

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Diretora Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional (cantoneiro de limpeza), Nuno Miguel Sousa Botelho, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2011.

9 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras.*

305851662

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 4357/2012

Na sequência do Aviso n.º 24308/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de fevereiro corrente, sob proposta da Câmara Municipal, após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e de harmonia com o disposto no artigo 117.º do Código já referido, terem sido consultados o Comando do Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana, a Associação dos Amigos da Baia dos Coxos, o Ericeira Surf Clube, as Juntas de Freguesia da Ericeira e Mafra, a ACISM — Associação Comércio, Indústria e Serviços de Mafra, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul e o Instituto de Turismo de Portugal, foi aprovado, o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município De Mafra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação, com o conteúdo constante da citada publicação de 20 de dezembro de 2011 e com as alterações que a seguir se enunciam:

Artigo 6.º, n.º 5:

«5 — Em caso de incumprimento dos requisitos necessários e obrigatórios, o registo é cancelado, devendo o interessado devolver o título de abertura no prazo de dez dias a contar da data da receção da respetiva notificação.»

Artigo 7.º, n.º 2:

«2 — Nos quartos com alojamento em camarata, pode ser colocado um conjunto de duas camas sobrepostas adicionais por cada 3,5 m^2.»

Artigo 8.º, n.º 2:

«2 — Os estabelecimentos de hospedagem que disponham de 5 ou mais unidades de alojamento devem, ainda, cumprir as normas legais estabelecidas para a melhoria da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, para as novas edificações.»

Artigo 20.º, n.º 3:

«3 — A copa deverá possuir frigorífico, micro-ondas, lava-loiça e utensílios de cozinha.»

Artigo 20.º, n.º 4:

«4 — Havendo a prestação de um destes serviços, o estabelecimento de hospedagem deverá possuir uma área de uso comum, onde tal serviço possa ser prestado, composta por mesa de refeições ou móvel adaptável para o efeito, cadeiras, loiças e talheres.»